Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6510/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5624/2018
PROTOCOLO	: 1905597
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JÚLIA CRISTINA WAIDEMAN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte** concedida a Júlia Cristina Waideman, beneficiária do ex-servidor Valdo Moreira.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 28554/2018** (peça 13, fls. 18-19), concluiu pelo **registro da concessão da pensão por morte.**

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 7208/2019** (peça 14, fl. 20), no qual também opinou pelo **registro da concessão da pensão por morte**.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de **pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária DFAPGP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro da concessão de pensão por morte** a Júlia Cristina Waideman, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34,

II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

CONS FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC